

LEI Nº 1888/2015



**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO  
ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.254/2008,  
CONFORME ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O § 2º, do artigo 2º, da Lei 1.254/2008 de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 2º Para efeitos dos impostos incidentes sobre a propriedade, prevalecerá na área de transição urbano-rural a utilização do imóvel, sendo dispensadas do Imposto Predial e Territorial Urbano as propriedades com registro junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), exigindo-se a comprovação de possuir o bloco de notas de produtor rural da referida área."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rebouças, em 01 de abril de 2015.

CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL  
Prefeito Municipal